



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - NPGCFIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – PROCFIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2012/PROCFIS

Regulamenta Critérios para Exame Geral de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PROCFIS)

RESOLVE:

**Capítulo I
Da Qualificação**

Art. 1º. Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Fisiológicas, será exigida a aprovação no Exame Geral de Qualificação, que visa aferir o conhecimento geral do candidato em ciências fisiológicas.

Art. 2º. O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, do projeto e dos resultados principais da dissertação de mestrado em desenvolvimento.

Art. 3º. A comissão examinadora será constituída por três membros, além de um suplente, a serem escolhidos, pelo Colegiado do PROCFIS, de uma lista de cinco nomes apresentada pelo orientador, sendo, pelo menos um dos titulares, membro da comissão do Programa de Acompanhamento Sistemático do Aluno (PROASA).

§ 1º. O orientador do aluno não participará da comissão examinadora do Exame de Qualificação.

§ 2º. Os membros da comissão examinadora devem ter o título de Doutor e reconhecida produtividade científica.

§ 3º. O Colegiado do PROCFIS poderá escolher para a banca nomes que não tenham sido sugeridos pelo orientador.

§ 4º. O presidente da banca examinadora será escolhido pelo Colegiado do PROCFIS.

Art. 4º. O Exame de Qualificação ao Mestrado deverá ser realizado até 22 (vinte e dois) meses após o ingresso do candidato no Curso de Mestrado, podendo ser repetido uma vez, dentro de um período de três meses a contar da data de realização do primeiro exame.

Parágrafo Único. No caso de um segundo Exame de Qualificação da Dissertação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, respeitando o prazo para integralização do mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - NPGCFIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – PROCFIS

Art. 5º. A solicitação para o Exame de Qualificação ocorrerá em fluxo contínuo, respeitando o exposto no *caput* do **Art. 4º**.

Parágrafo Único. No ato da solicitação para o exame de qualificação, o mestrando deverá apresentar a coordenação do PROCFIS os seguintes documentos:

- I- requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, dia e horário;
- II- histórico escolar da pós-graduação;
- III- quatro exemplares, em espiral da pró-forma da dissertação a ser avaliado, para serem encaminhados para os membros da banca com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o exame;
- IV- certificado de proficiência em língua inglesa.

Art. 6º. O Exame de Qualificação ao mestrado será composto por três etapas:

I - A primeira etapa consistirá da avaliação da qualidade e adequação da pró-forma da qualificação.

II - A segunda etapa consistirá da avaliação da apresentação oral do trabalho de dissertação desenvolvido.

III - A terceira etapa consistirá da arguição do mestrando pela banca examinadora. Esta será fechada ao público, inclusive ao orientador.

§ 1º. Ao final da avaliação, o aluno poderá ser qualificado ou não. Se considerado qualificado estará apto para a defesa da dissertação.

§ 2º. O mestrando terá 30 (tinta) minutos para a apresentação oral do trabalho de dissertação. Para a arguição, cada membro da banca terá 15 (quinze) minutos para suas considerações e o mestrando terá o mesmo tempo para responder aos questionamentos.

Art. 8º. Após a realização da arguição, haverá uma reunião fechada e exclusiva da Comissão Examinadora, ao final da qual deverá ser emitido um relatório escrito com as informações acerca do rendimento do aluno na avaliação da qualificação.

Capítulo II
Da Defesa da Dissertação

Art. 9º A dissertação é requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre e deverá ser resultante de trabalho de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - NPGCFIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – PROCFIS

Parágrafo Único. Na dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 10º. A defesa de dissertação deverá acontecer em até 90 (noventa) dias após a qualificação do aluno, respeitando-se um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no PROCFIS.

Art. 11. A solicitação de defesa deverá ser feita na secretaria do PROCFIS com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. No ato da solicitação para a defesa, o mestrando deverá apresentar a coordenação do PROCFIS os seguintes documentos:

- I- requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, dia e horário, respeitando os prazos estipulados no Art. 10º e no *caput* deste artigo;
- II- histórico escolar do PROCFIS;
- III- cinco exemplares, em espiral da pró-forma da dissertação a ser avaliado, a serem encaminhados para os membros da banca com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa;

Art. 12. A Banca examinadora da defesa de dissertação será composta por três membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes escolhidos pelo colegiado do PROCFIS de uma lista de pelo menos cinco nomes indicados pelo orientador.

§ 1º. O orientador deverá, obrigatoriamente, presidir a banca.

§ 2º. Um dos membros titulares da banca examinadora deve, necessariamente, ser externo ao PROCFIS.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes da banca devem ter o título de Doutor.

Art. 13. A defesa da dissertação se processará em sessão pública.

Parágrafo Único: O autor da dissertação terá 50 (cinquenta) minutos para a apresentação do trabalho. Cada membro da Banca Examinadora terá um máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, com o mesmo tempo para a defesa por parte do aluno;

Art. 14. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o conceito a ser atribuído ao candidato.

§ 1º. A aprovação na tese conferirá ao aluno o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora definirão se o aluno está aprovado ou não na defesa da dissertação.

§ 3º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - NPGCFIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – PROCFIS

Art. 15. Concluída a defesa e o julgamento, será lavrada uma ata da sessão, a qual será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno.

Art. 16. Após a defesa, o aluno deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PROCFIS quatro exemplares revisados da dissertação com anuência do orientador, encadernados em capa dura e uma cópia eletrônica da dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na versão definitiva da tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 17. O modelo da pró-forma de qualificação e de dissertação será definido em Instrução Normativa específica.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 14 de maio de 2012.

Prof. Dr. Daniel Badauê Passos Junior
Presidente do Colegiado do PROCFIS